

COMITÊ EXECUTIVO DE SAÚDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comitê Executivo de Saúde do CNJ no Estado do Paraná

Coordenadora: Juíza de Direito Rafaela Mari Turra

Vice: Juíza Federal Ana Carolina Morozowski

Secretária: Servidora Adriana Mara Issa

2025

DOCUMENTOS DA PETIÇÃO INICIAL

1. Dados pessoais corretos (Provimento CNJ nº 61/2027 ou superveniente)
2. Contrato da operadora do plano de saúde: plataforma da ANS
3. Comprovante de adimplência: pagamento das 3 últimas mensalidades do plano de saúde ou do desconto em folha de pagamento do usuário em casos de planos coletivos ou comprovação semelhante extraída da plataforma da ANS
4. Negativa da operadora do plano de saúde ao beneficiário ou Negativa da junta médica/odontológica (Lei Estadual nº 20.014/19 e Resolução ANS nº 395/2016 e 623/24) ou comprovação do decurso do prazo do art. 3º da Resolução ANS nº 566/2022
5. Receita médica atualizada preferencialmente até 3 meses, observada vedação da prescrição de marcas, devendo conter o princípio ativo do medicamento
6. Relatório médico circunstanciado
7. Formulário preenchido pelo(a) médico(a) assistente

DOCUMENTOS DA PETIÇÃO INICIAL

PLATAFORMA DA ANS

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-comprovante-de-dados-cadastrais-do-consumidor-junto-a-ans#:~:text=Pessoas%20f%C3%AAsicas%20que%20possuam%20contrata%C3%A7%C3%A3o,privados%20de%20assist%C3%AAncia%20%C3%A0%20sa%C3%BAde.&text=Ao%20acessar%20o%20sistema%20Comprova,realizar%20a%20consulta%20aos%20dados.>

Protocolos do Comitê de Saúde do CNJ no Paraná para processos judiciais em saúde suplementar

1) Protocolos para cumprimento das decisões judiciais

1.1) Medicamentos e materiais para saúde

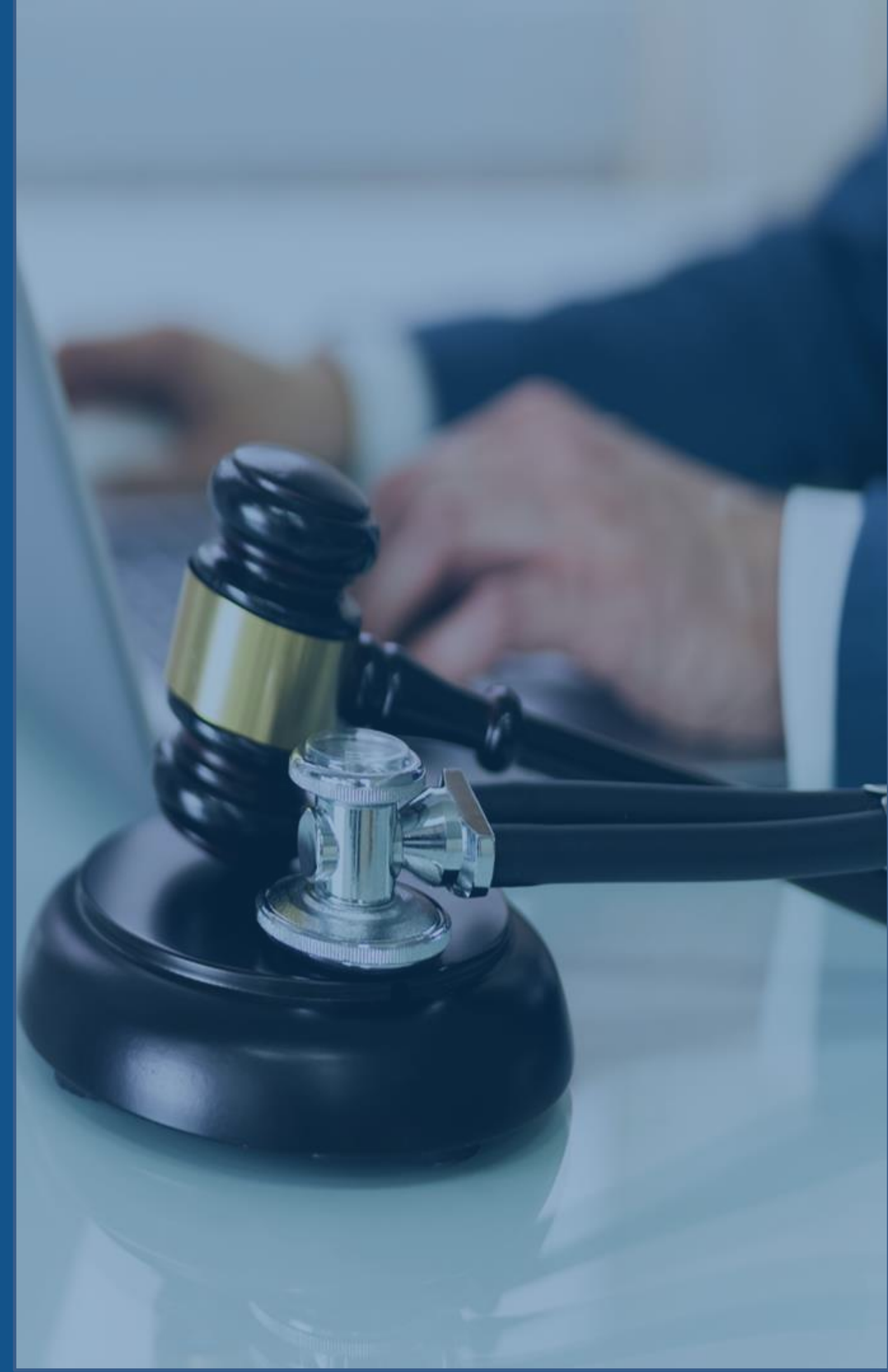
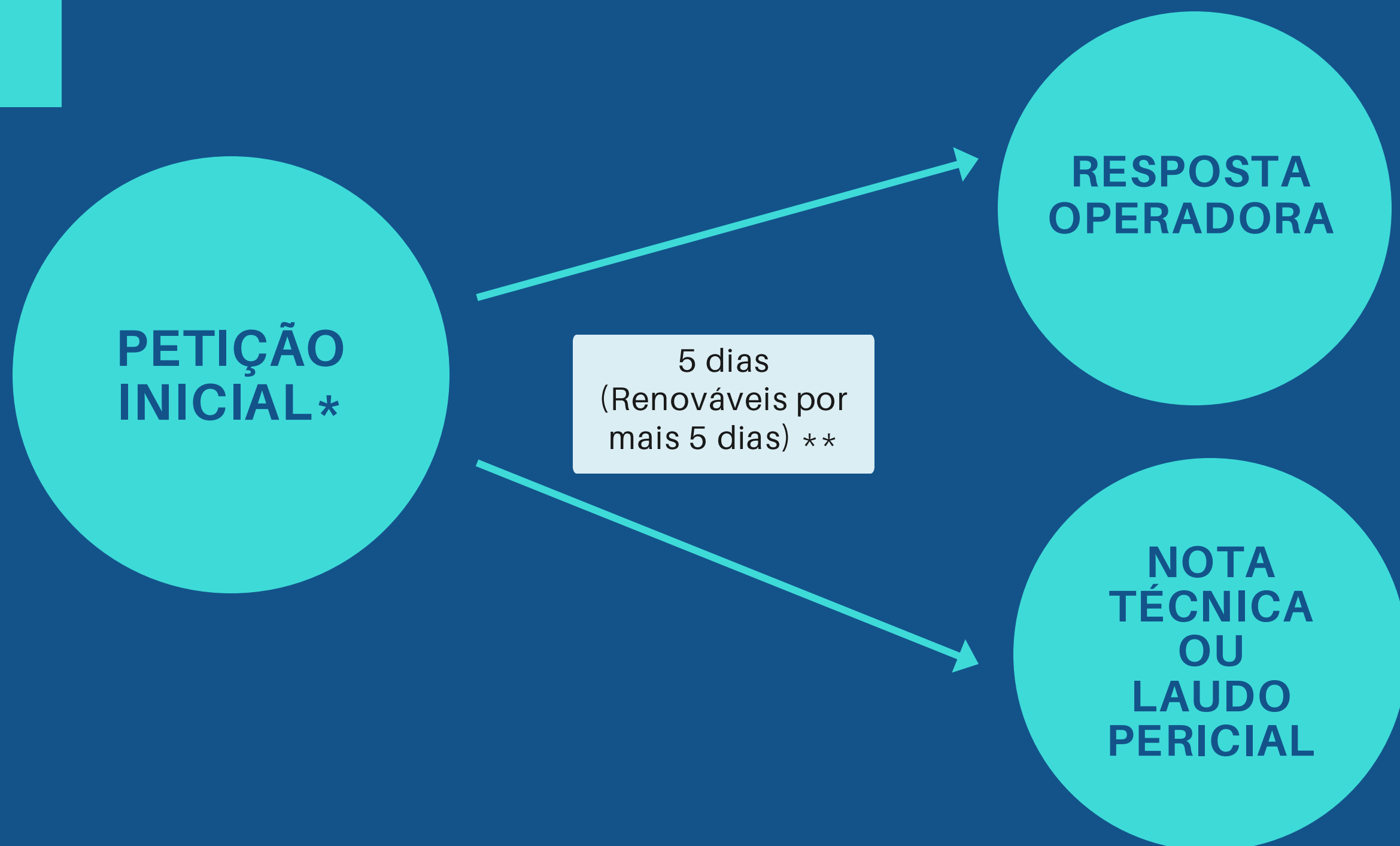
1.2) Procedimentos em saúde

1.3) Home Care

1.4) Terapias Especiais (TEA)

2) Protocolo a ser preenchido pelo médico assistente da parte autora: Documento da Petição Inicial

1. PROTOCOLO MATRIZ - SAÚDE SUPLEMENTAR



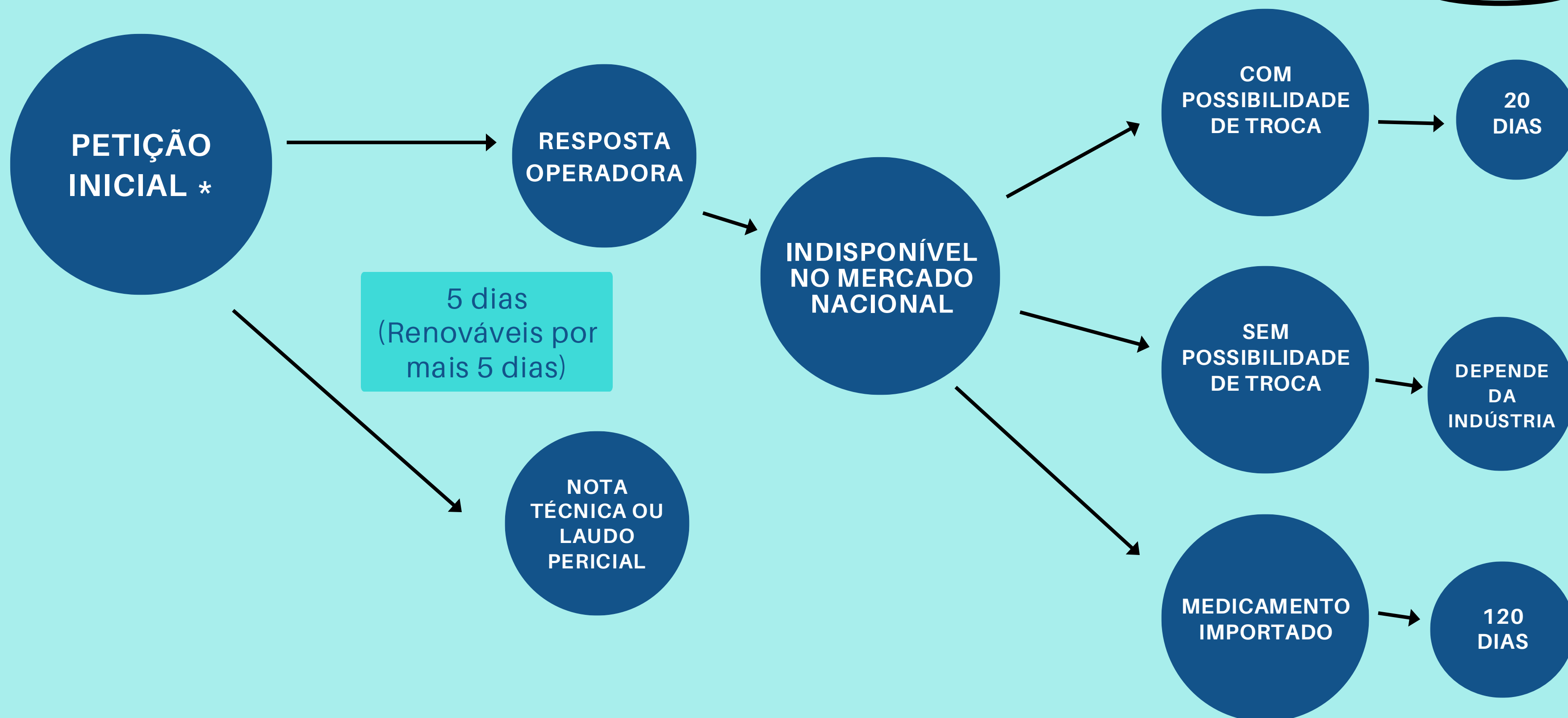
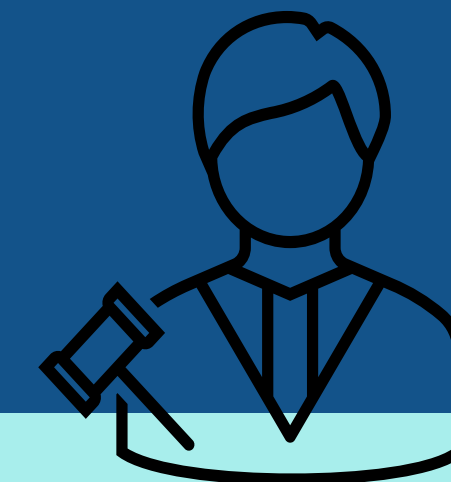
1.1) Protocolo para cumprimento das decisões judiciais de medicamentos e materiais para saúde



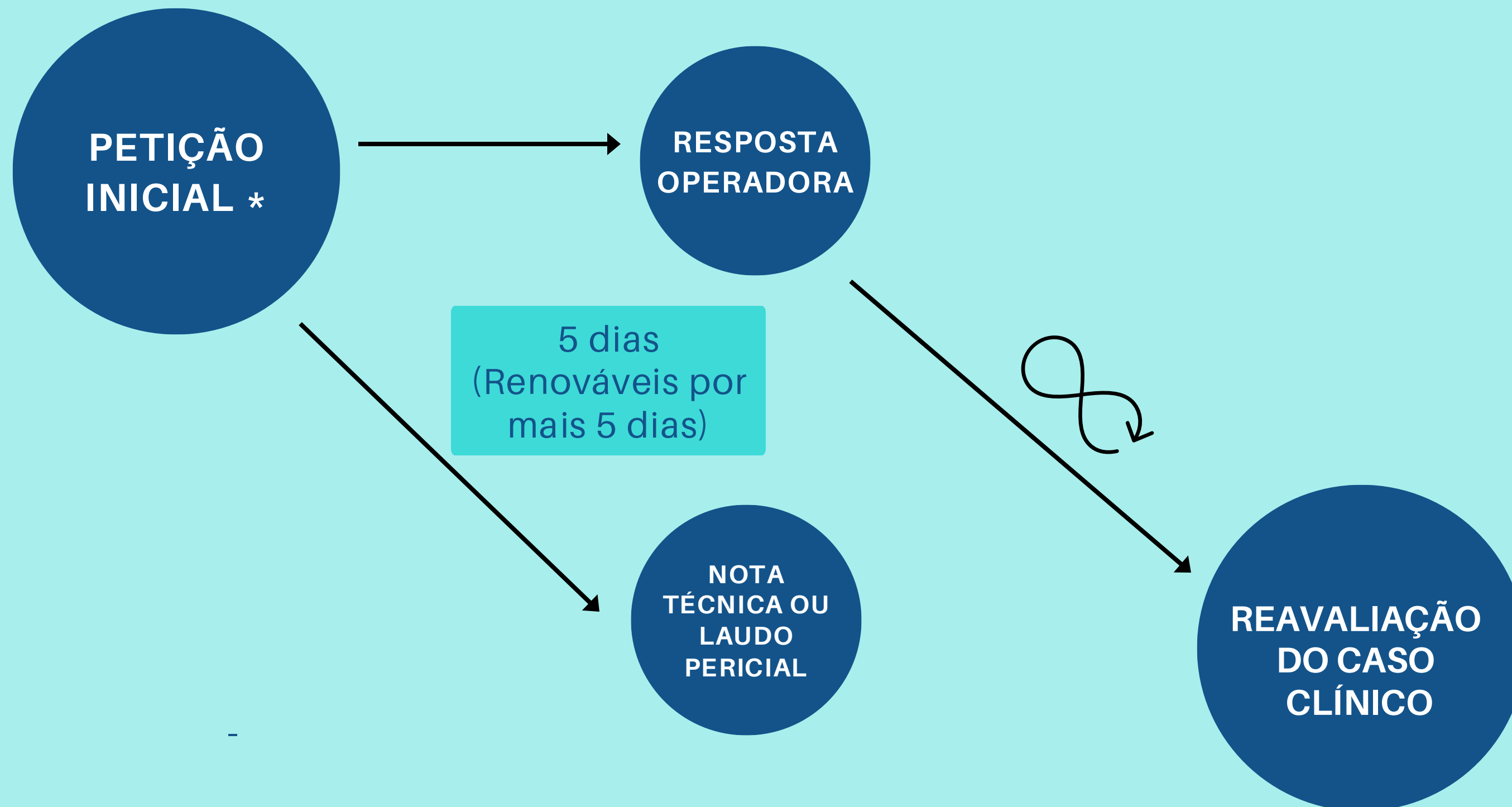
1.1) Protocolo para cumprimento das decisões judiciais de medicamentos e materiais para saúde



1.1) Protocolo para cumprimento das decisões judiciais de medicamentos e materiais para saúde



1.1) Protocolo para cumprimento das decisões judiciais de medicamentos e materiais para saúde

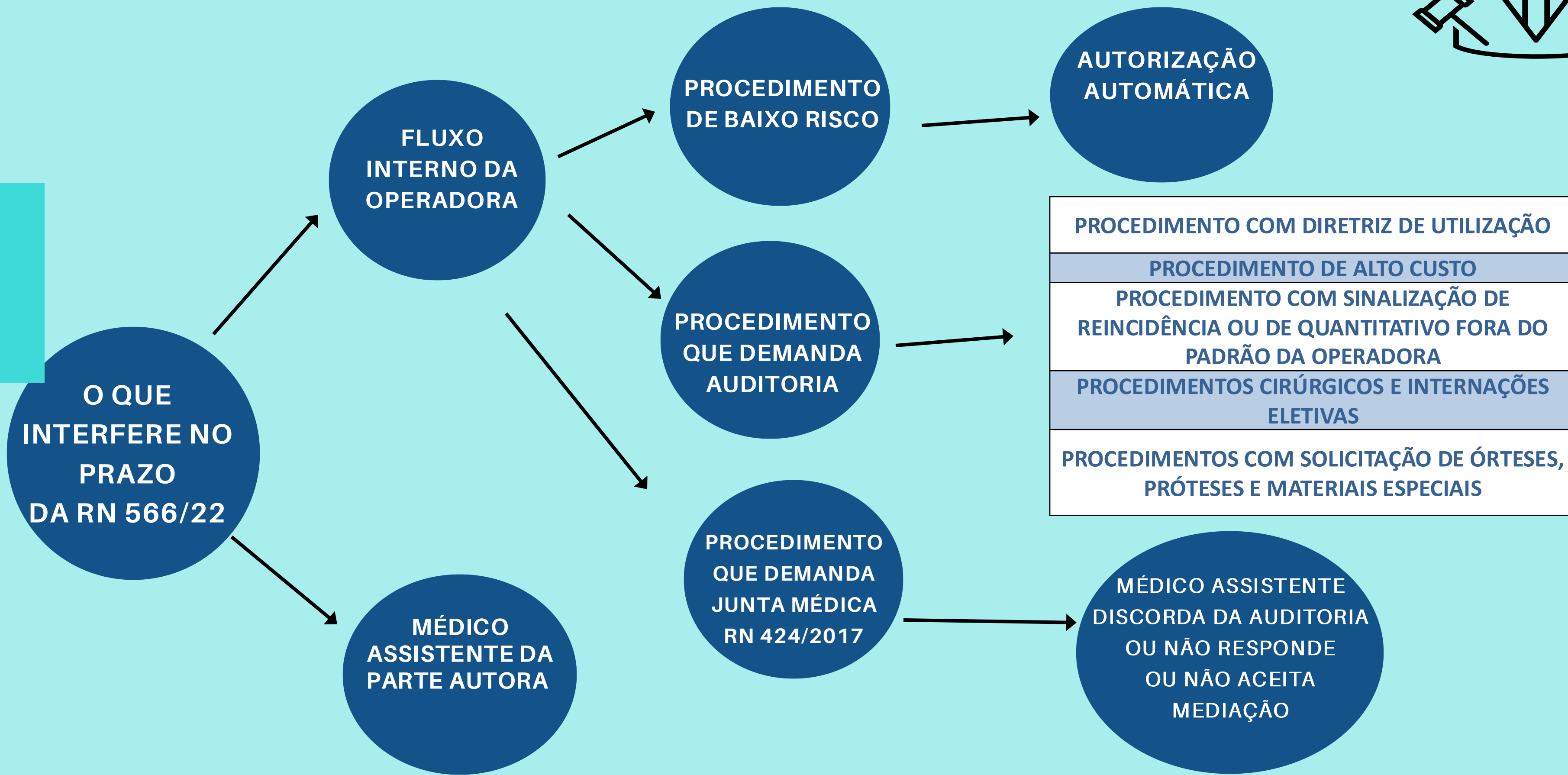
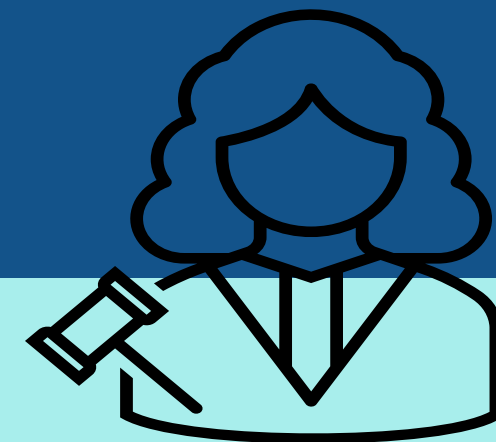


1.2) Protocolo para cumprimento das decisões judiciais que envolvam procedimentos em saúde



TIPO DE ATENDIMENTO		Prazo máximo de atendimento (em dias úteis)
	Atendimento de urgência e emergência	Imediato
	Exames de análises clínicas	03 (três)
	Consulta básica (pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia) e Consulta odontológica	07 (sete)
	Demais serviços de diagnóstico/terapia em regime ambulatorial e Consulta/Sessão com outras especialidades (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta).	10 (dez)
	Consulta nas demais especialidades médicas	14 (quatorze)
	Procedimentos de alta complexidade (PAC) e Internação eletiva (agendada)	21 (vinte e um)
	Consulta de retorno	A critério do profissional responsável pelo atendimento

1.2) Protocolo para cumprimento das decisões judiciais que envolvam procedimentos em saúde



1.2) Protocolo para cumprimento das decisões judiciais que envolvam procedimentos em saúde



O QUE
INTERFERE NO
PRAZO DA
LIMINAR



DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INCOMPLETA (LAUDOS, EXAMES, JUSTIFICATIVAS)
AUSÊNCIA DE REDE PRESTADORA OU CREDENCIADA PARA SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NO ROL DA ANS
AUSÊNCIA DE FORNECEDOR CADASTRADO OU HOMOLOGADO
FALTA DE PADRONIZAÇÃO E NOMENCLATURA GENÉRICA QUE DIFICULTA A IDENTIFICAÇÃO EXATA DO PROCEDIMENTO
FALTA DE PRESTADORES NA REGIÃO: IMPLICAÇÕES NA LOGÍSTICA DE DESLOCAMENTO E INTERNAÇÃO
FALTA DE PRESTADORES PARA TERAPIAS ESPECIAIS
AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PRODUTO NA ANVISA
DIFICULDADE DE CONTATO DA OPERADORA COM PARTE AUTORA E/OU MÉDICO ASSISTENTE
SOLICITAÇÕES QUE NÃO PASSARAM PELA AUDITORIA: RISCO À SEGURANÇA
ADAPTAÇÃO DE CONDIÇÕES DO DOMICÍLIO PELO BENEFICIÁRIO (HOME CARE)

1.3) HOME CARE



PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR

CUIDADOR
RESPONSÁVEL
24H POR DIA

ESTABILIDADE
CLÍNICA

ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD): assistência e/ou internação domiciliar.
Tempo de permanência: da admissão até a data de alta ou óbito
(Home Care)

ASSISTÊNCIA DOMICILIAR: atividades de caráter ambulatorial,
programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio
(atendimento domiciliar multidisciplinar: para pacientes com limitação
funcional de atividades diárias)

INTERNAÇÃO DOMICILIAR: atividades prestadas no domicílio,
caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com
quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia
especializada
(atendimento multidisciplinar: para pacientes que possuem quadros
complexos e que demandam tecnologia especializada)

PLANO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR: documento que contempla um
conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais
envolvidos na assistência domiciliar

1.3) HOME CARE



CUIDADOR

RDC Nº 917/2024 DA ANVISA – “V - cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana”

BEM-ESTAR, SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, ETC.

CUIDADOR DE IDOSOS: profissão reconhecida pelo Ministério do Trabalho
Projeto de Lei nº 5.178/2020



TÉCNICO DE ENFERMAGEM

LEI Nº 7.498/86 – “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.”

ATIVIDADES PRÓPRIAS E ORIENTAÇÃO/CAPACITAÇÃO DO CUIDADOR

EXEMPLOS DE ATIVIDADES PRÓPRIAS:
Puncionar acesso venoso; preparar e administrar medicamentos injetáveis, coletar materiais para exames (swab/secreções), troca de curativos especiais.

1.3) HOME CARE

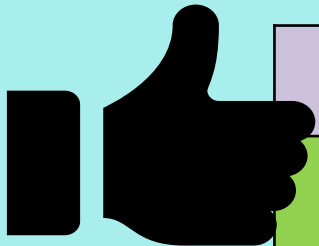


ASSISTÊNCIA DOMICILIAR
PROCEDIMENTOS PONTUAIS DE ENFERMAGEM
MEDICAÇÕES INJETÁVEIS (VIDE PADRONIZAÇÃO DA OPERADORA): PARA PESSOAS ACAMADAS, QUE DEAMBULAM OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO
FISIOTERAPIA E FONOTERAPIA (MEDIANTE CRITÉRIOS DO CASO CLÍNICO GERAL: PESSOAS ACAMADAS E SEM SUSTENTAÇÃO DE TRONCO)
ESTOMIAS (LEI Nº 12.738/2012)
SONDAGEM VESICAL DE DEMORA E CISTOSTOMIA



INTERNAÇÃO DOMICILIAR
PROCEDIMENTOS PONTUAIS DE ENFERMAGEM
MEDICAÇÕES INJETÁVEIS (VIDE PADRONIZAÇÃO DA OPERADORA): PARA PESSOAS ACAMADAS, QUE DEAMBULAM OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO
FISIOTERAPIA E FONOTERAPIA (MEDIANTE CRITÉRIOS DO CASO CLÍNICO. GERAL: PESSOAS ACAMADAS E SEM SUSTENTAÇÃO DE TRONCO
ESTOMIAS (LEI Nº 12.738/2012)
SONDAGEM VESICAL DE DEMORA E CISTOSTOMIA
VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA
NUTRIÇÃO PARENTERAL

1.3) HOME CARE



SERVIÇOS FORNECIDOS

ACOMPANHAMENTO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO CUIDADOR

MEDICAÇÕES INJETÁVEIS (VIDE PADRONIZAÇÃO DAS OPERADORAS)

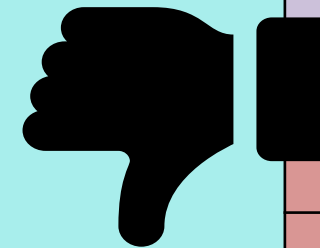
CURATIVO ESPECIAL

NUTRIÇÃO PARENTERAL

ENFERMAGEM 24H PARA PESSOAS COM VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA

MATERIAIS E SERVIÇOS PARA Sonda VESICAL E DE DEMORA

MATERIAIS E ACOMPANHAMENTO DE ESTOMIA



SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS

CUIDADOR

MOBILIÁRIOS/ADAPTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA

ITENS DE HIGIENE

MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E DE ALTO RISCO

CONFECÇÃO DE PRÓTESES E ÓRTESES

DIETA ENTERAL, LEITE, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, VITAMINAS

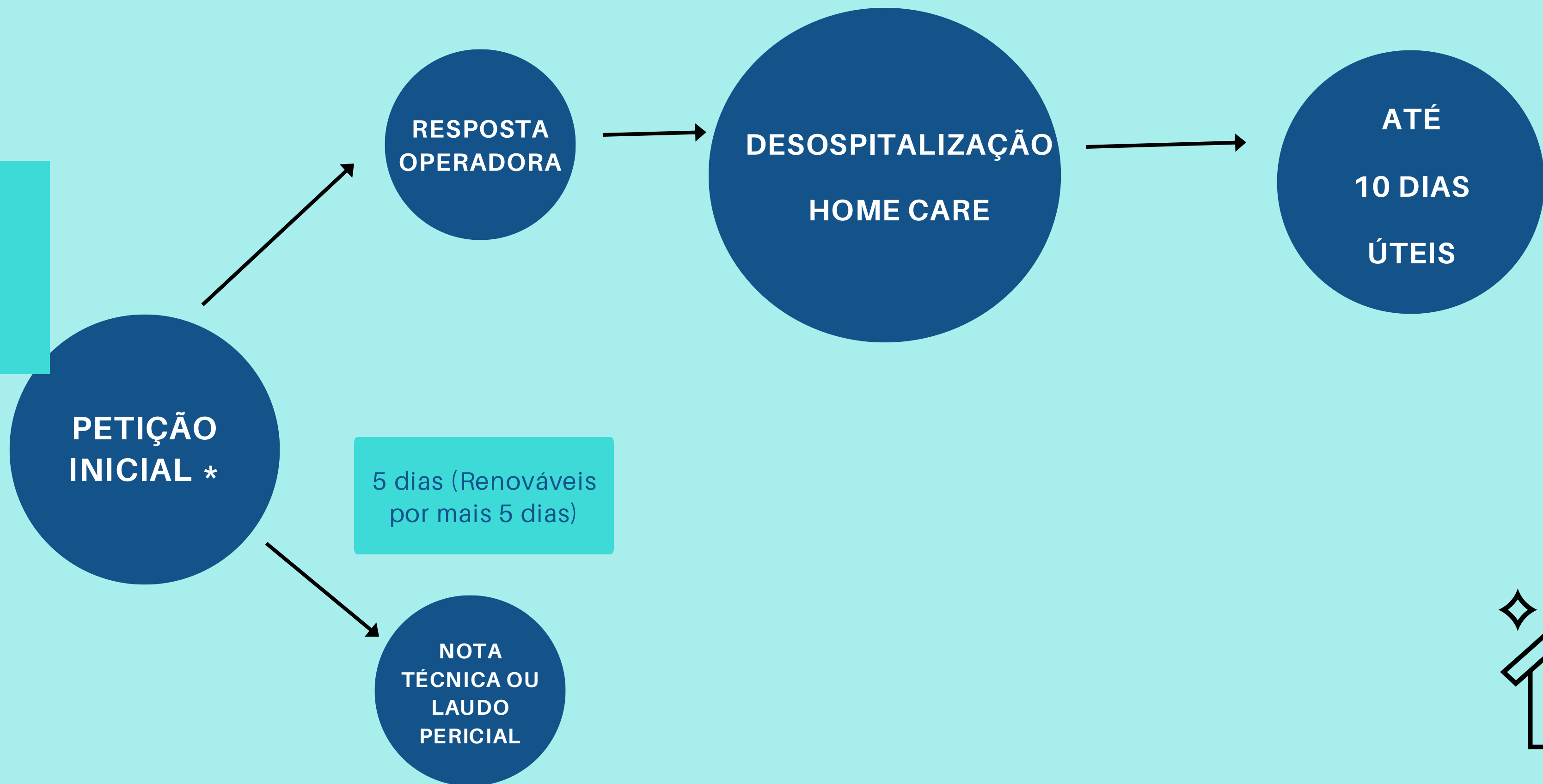
TERAPIAS ESPECIAIS E TERAPIA OCUPACIONAL

APARELHO DE ASPIRAÇÃO/INALAÇÃO E OXIGENIOTERAPIA

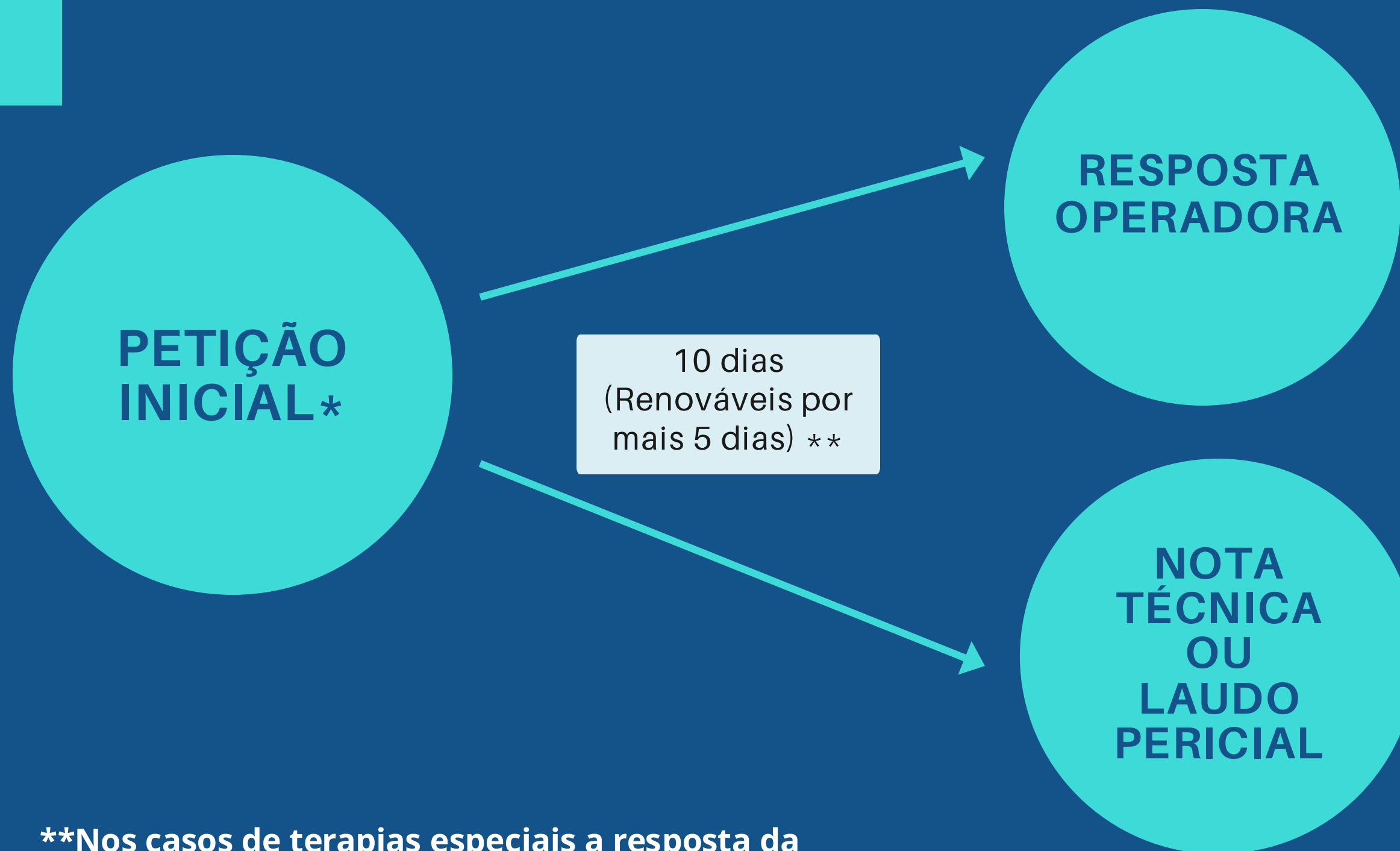
ITENS ESCOLARES, PSICOPEDAGOGA E BRINQUEDOS LÚDICOS



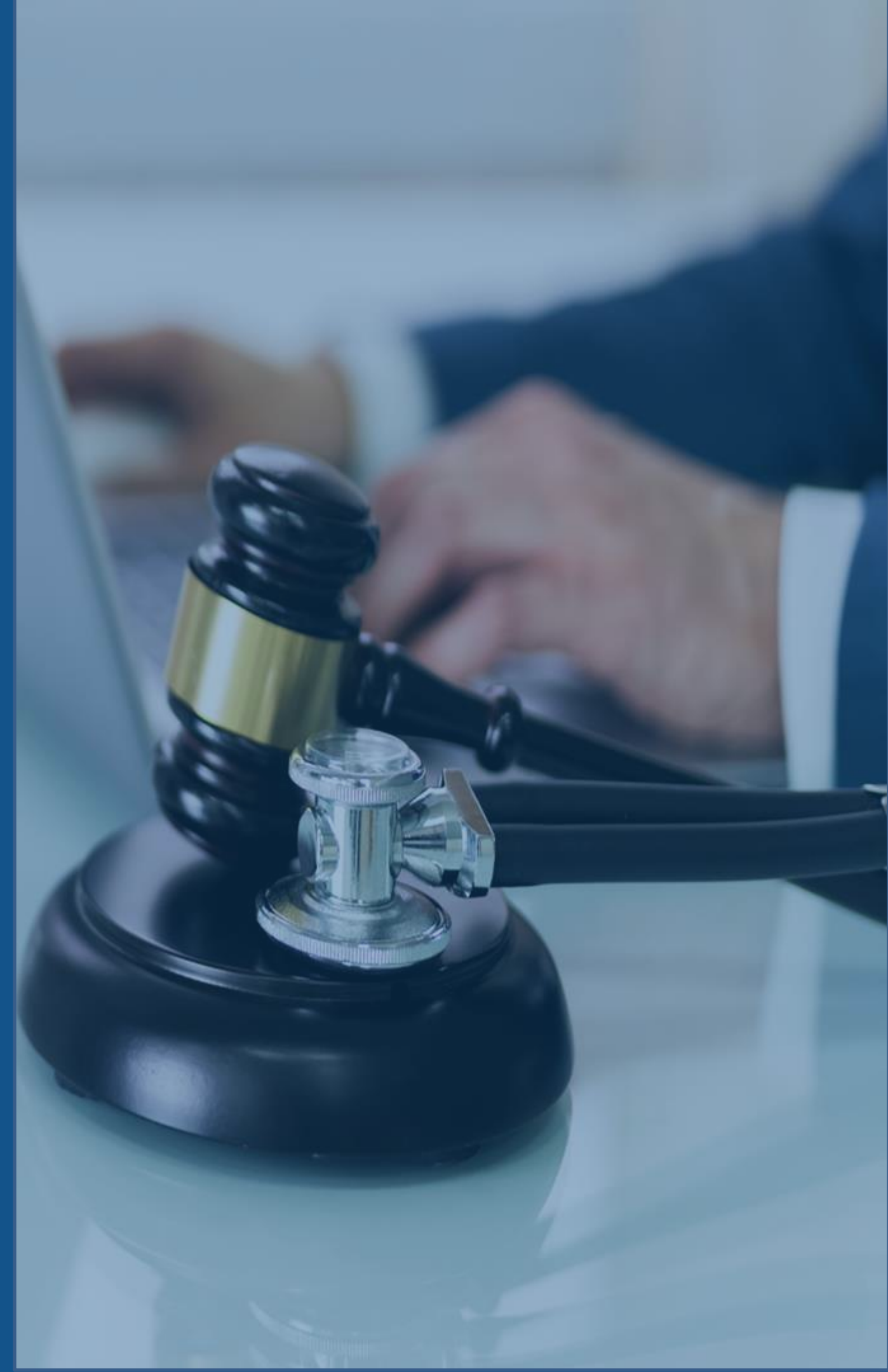
1.3) HOME CARE



1.4. PROTOCOLO MATRIZ - TERAPIAS ESPECIAIS



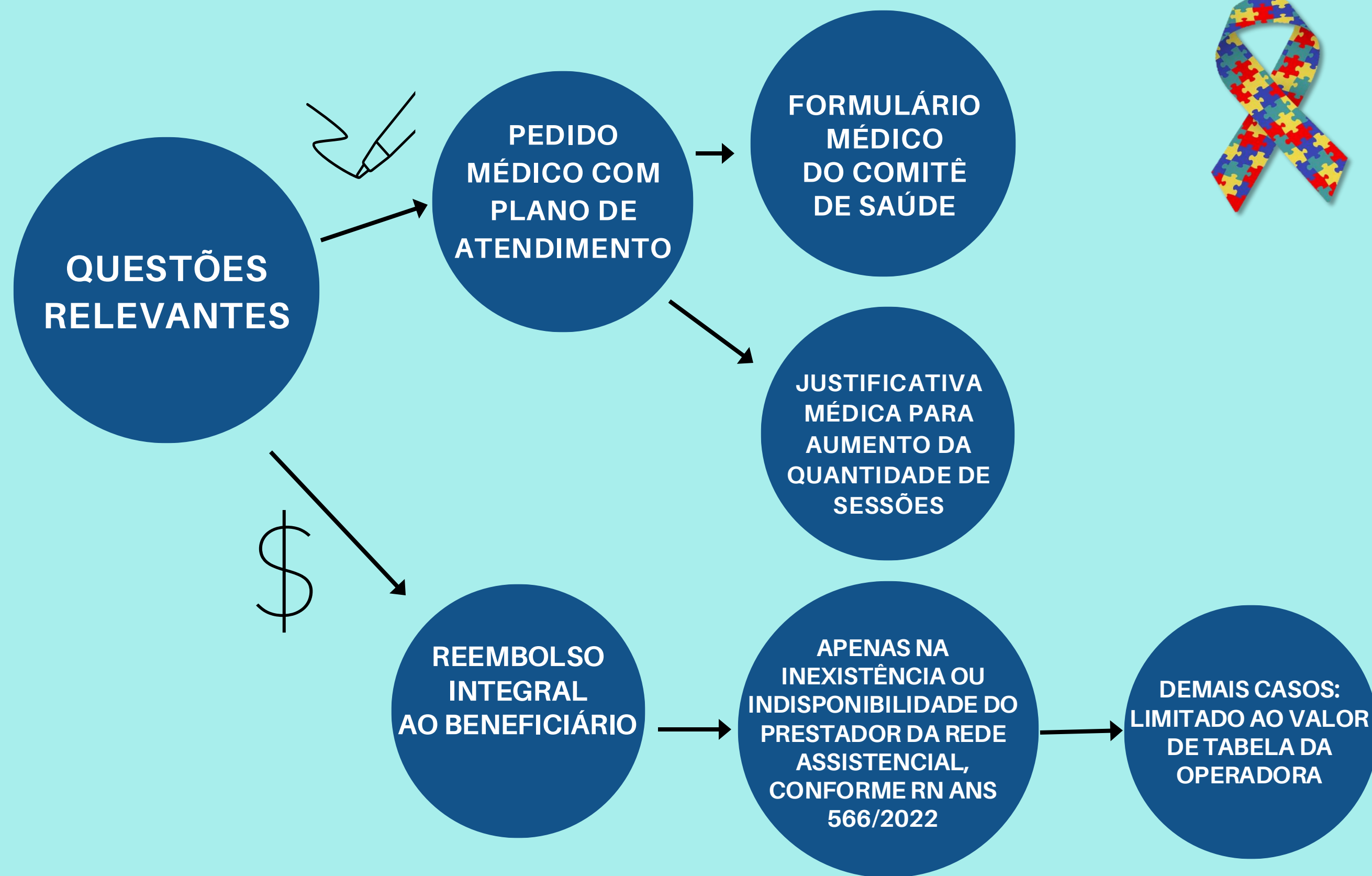
****Nos casos de terapias especiais a resposta da operadora terá informações que dependem da equipe multidisciplinar, a justificar prazo maior**



1.4) Protocolo para cumprimento das decisões judiciais que envolvam terapias especiais (TEA)



1.4) Protocolo para cumprimento das decisões judiciais que envolvam terapias especiais (TEA)



COMITÊ EXECUTIVO DE SAÚDE

OBRIGADA!

COMITÊ EXECUTIVO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ